

CONTRATO CEDAE N.º 189/2020 (DSG)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. MARCELO DIBE RODRIGUES, doravante denominada **CEDAE**, e a **HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL EIRELI**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, 15, conjunto 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.486.607/0001-96, neste ato por meio de seu Titular, Sr. TIAGO FINKLER FERREIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.610/2020**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 006/2020 (DSG), com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 108 (CENTO E OITO) TONELADAS DE REMEDIADOR FÍSICO-QUÍMICO (PHOSLOCK) COM APLICAÇÃO/MONITORAMENTO DE 192 (CENTO E NOVENTA E DUAS) TONELADAS DO REMEDIADOR FÍSICO-QUÍMICO PHOSLOCK."**

Parágrafo Único- Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência anexo e a proposta da **CONTRATADA** autuada às fis. 38 a 79 do Processo Administrativo nº E-12/800.610/2020, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência anexo:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- l) observar os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110207
Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33903021
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2020000802

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$3.231.262,00**, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Aquisição do Phoslock	108	24.545,00	2.650.860,00
Serviço de aplicação do produto por KG (frete terrestre incluso)	192	886,00	170.112,00
Monitoramento Quinzenal de Qualidade da Água (12 meses)	24	6.891,50	165.390,00
Monitoramento para INEA: água e sedimento	8	11.990,00	95.920,00
Modelagem matemática do reservatório hidrodinâmica e qualidade da água	1	148.980,00	148.980,00
Total			3.231.262,00

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização,

fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, conforme cronograma físico-financeiro inserido às fls. 118 do processo administrativo de referência, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestarà mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono- Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante

desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **INPC**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (I_o), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I_o]}{I_o}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = INPC correspondente ao mês do reajustamento

I_o = INPC correspondente ao mês da proposta.

- a) *Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.*
- b) *O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.*

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (I_o).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.



Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado

dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.



Handwritten signatures and initials

- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2020.

Pela **CEDAE**:



EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente



MARCELO DUBE RODRIGUES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:



TIAGO FINKLER FERREIRA
Titular

TESTEMUNHAS:

JUACOSTARICA CAP: 052.518.749-95

Ref. Contr-HIDROSCIENCE-189-PHOSLOCK-SERVIÇO-CONTINUO-IL-006-2020

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

TRATAMENTO DA EUTROFIZAÇÃO E CONTROLE DE CIANOBACTÉRIAS NA LAGOA À MONTANTE DA CAPTAÇÃO DA ETA GUANDU, UTILIZANDO REMEDIADOR AMBIENTAL A BASE DE LANTÂNIO

1. OBJETO

Este termo de referência tem como objetivo a aquisição de 108 (cento e oito) toneladas de remediador físico-químico (Phoslock) e aplicação/monitoramento de 192 (cento e noventa e duas) toneladas do remediador físico-químico denominado Phoslock.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Como é de conhecimento público no dia 07 de janeiro de 2020 a CEDAE detectou a presença do composto orgânico geosmina na água distribuída pela ETA Guandu. Apesar dos efeitos desagradáveis causados na água distribuída por este composto orgânico como sabor e odor, o mesmo não produz risco a saúde. Porém neste ecossistema lagunar existem outras algas e entre elas podem surgir outras variedades que produzem substâncias tóxicas. O risco de proliferação de outros tipos de cianobactérias, produtoras de neurotoxinas e epatoxinas como microcistina, saxitoxina e cilindrospermopsina que são efetivamente tóxicas será minimizado com a aplicação do produto, o remediador físico-químico (bentonita com lantânio) denominado PHOSLOCK.

2.7. Justificando ainda a necessidade de contratação do presente objeto, encontra-se o reporte de apresentação de resultados parciais e simplificados de análises de fósforo e cianobactérias na Lagoa de Captação da ETA Guandu, onde podemos constatar a eficácia no controle dos parâmetros desejados produzidos pela aplicação do Phoslock – Anexo I.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Relação dos itens do objeto:

Item	Unidade	Quantidade
Aquisição do Produto Phoslock (kg)	Kg	108.000
Serviço de aplicação do produto	Kg	192.000

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	1068100014	REMEDIADOR AMBIENTAL À BASE DE LANTÂNIO PARA REDUÇÃO DE FOSFATO LIVRE (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME ANEXO N° 1017)	kg	108.000

3.1.1 O produto é resultado de uma modificação iônica da argila bentonita por meio da adição do elemento lantânio (La+3), uma terra rara que possui elevada especificidade iônica por íons de ortofosfato (PO₄-3). O ortofosfato é a forma dissolvida de fósforo, sendo o nutriente limitante para produtores primários. O produto Phoslock® é composto por 95% de bentonita, na forma de grânulos e 5% de lantânio. Devido à sua capacidade de adsorção de ortofosfato, o lantânio é o ingrediente ativo do produto. As características físico-químicas do produto constam na Tabela 1.

Tabela 1 - Características físico-químicas do remediador Phoslock®

102

Handwritten signatures

Estado físico, cor e odor	Aparência a 20°C & 101.3 kPa: Grânulos com coloração bege-creme a marrom opaco; inodoro.
Densidade	2000-2500 kg/m ³ e variável com o grau de hidratação da argila.
Miscibilidade em água	Não determinada
Solubilidade em água e em outros solventes	Insolúvel (minerais de argila são altamente insolúveis em água)
Biodegradabilidade em solos	Não se aplica, pois trata-se de uma argila, que é constituinte natural do solo
Nº de Registro (CAS)	302346-65-2

3.1.2 A embalagem utilizada deverá ser sacos de polipropileno de 25 Kg cada, conforme indicação do Ministério do Meio Ambiente.

3.1.3 A aplicação do produto deverá ser realizada em embarcação específica, dotada de motobombas e dutos para a dispersão homogênea do produto. A embarcação deverá ser fornecida pela empresa contratada.

3.1.4 A dosagem do produto para recuperação de um ecossistema aquático é calculada especificamente para cada corpo da água em função da concentração de fósforo total na coluna da água e de fósforo solúvel passível de ser liberada do sedimento em curto, médio e, eventualmente, longo prazo.

3.1.5 A CEDAE possui atualmente em seu estoque 84 toneladas do remediador, sendo necessária aquisição adicional de 108 toneladas de Phoslock para complementar a dosagem de 192 toneladas totais para o tratamento anual da barragem do Guandu.

3.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT

nr

P 40

1	2116060004	APLICAÇÃO DE REMEDIADORES AMBIENTAIS EM CORPOS HÍDRICOS COM MONITORAMENTO DA QUALIDADE	1	1
---	------------	--	---	---

3.2.1 Monitoramento da qualidade da aplicação

3.2.1.1 Levantamento batimétrico

Para avaliar o volume atual do sistema e gradiente de profundidades a CONTRATADA realizará um levantamento batimétrico. A sondagem batimétrica é uma técnica que visa modelar a superfície do fundo subaquático por meio de levantamentos hidrográficos. Para realização da sondagem batimétrica será utilizado um ecobatímetro monofeixe operando em 200 kHz. O equipamento será instalado em uma embarcação e conectado ao computador através de software. Antes e após os levantamentos serão realizadas calibrações do ecobatímetro com uso de placas de calibração (Bar-Check). Para o posicionamento será utilizado um sistema DGPS. O levantamento batimétrico será referenciado ao Datum vertical do IBGE, que será estabelecido através da transferência da cota altimétrica de um Referencial de Nível (RN) da rede do IBGE, respeitando os procedimentos exigidos pelas normativas NORMAN-25 e NBR 13.133. Durante a execução do serviço, a embarcação navegará entre 3 e 4 nós visando garantir a qualidade dos dados coletados.

Visando atender as normas supracitadas para levantamentos de Categoria B, serão executadas linhas paralelas de modo a preencher toda área de estudo, com exceção de zonas onde não exista possibilidade de navegação. Ao total, os levantamentos abrangerão uma área aproximada de 125 ha.

Com base no levantamento serão gerados mapas batimétricos da área de interesse. O relatório técnico contemplará as atividades e operações realizadas, a metodologia envolvida, os resultados alcançados e as conclusões obtidas.

Deverão ser enviados juntamente ao relatório técnico:

- Perfis batimétricos;

102

Handwritten signatures and initials

- Plantas batimétricas;
- Arquivos XYZ reduzidos;
- Dados brutos da batimetria;
- Mapa com espessura de camada de resíduo sólido depositado através da diferença de profundidade adquirida pela dupla-frequência;
- Os mapas digitais serão entregues no formato AutoCAD (DWG) e em versões PDF;

3.2.1.2 Coleta e Análise do sedimento

A CONTRATADA deverá coletar amostras de perfis do sedimento em 4 pontos distribuídos na área do reservatório. Os sedimentos deverão ser coletados em tubos de acrílico por meio de um coletor por gravidade, equipado com um sistema de martelos que possibilita coletar um extrato integrado do perfil do sedimento (UWITEC, Áustria). De cada testemunho, deverão ser retirados sub-amostras dos 20 cm do topo do sedimento (top 20 cm), com sub-amostras de 5 em 5 cm. As amostras deverão ser acondicionadas em frascos de plásticos vedados e mantidas resfriadas até o processo de extração e análise de fósforo.

3.2.1.3 Monitoramento da Qualidade da Água

A CONTRATADA deverá, antes e após a aplicação do produto, realizar coletas com diferentes frequências e variáveis analisadas conforme tabela 2, a fim de monitorar as mudanças no sistema devido ao tratamento. Para este monitoramento devem ser realizadas coletas em pelo menos 6 pontos de monitoramento para análise das seguintes variáveis: Fosforo Total(PT), Ortofosfato(PO₄), Clorofila-a(Clo-a), Nutrientes (N,P, K) e Densidade de Cianobactérias.

Tabela 2 – Programas de Monitoramento a serem realizados anualmente

WZ

[Handwritten signatures]

ITEM	VARIÁVEIS	PONTOS AMOSTRAIS	CAMPANHAS
Monitoramento da qualidade da água – Prazo quinzenal	Fosforo Total (PT), Ortofosfato (PO ₄), Clorofila-a (Clo-a) e Cianobactérias.	6	24
Monitoramento para INEA: água e sedimento – Prazo: a cada 45 dias	Água: Fósforo total, Ortofosfato, fitoplancton, cianobactérias e clorofila-a, DBO, Nitrogênio total, Amônia, pH, turbidez, cor, oxigênio dissolvido, condutividade, temperatura, salinidade, e Lantânio	6	8
	Água: Ecotoxicidade aguda e crônica	1	8
	Sedimento: Granulometria, potássio, fósforo total, nitrogênio Kjeldahl, carbono orgânico	3	8

O resultado obtido na aplicação deverá ser monitorado através de análises químicas (Oxigênio Dissolvido, Fósforo Solúvel, Fósforo Total, Nitrato, Amônia, Nitrogênio Total e Lantânio), físico-químicas (pH, Turbidez, Cor, Transparência, Condutividade, DBO e Alcalinidade) e hidrobiológicas (Contagem e Identificação de Cianobactérias e Cianotoxinas), de forma a avaliar o estado trófico do manancial.

Ao término da aplicação, a empresa deverá apresentar um relatório técnico com os dados operacionais do tratamento, os resultados analíticos e a avaliação do estado trófico do manancial.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3.2.1.4 Modelagem Matemática do Sistema

No intuito de subsidiar a modelagem computacional serão considerados levantamentos de campo e estudos hidrológicos disponíveis e vazões de referência: mínimas, médias, máximas. Dados meteorológicos como precipitação, temperatura, vento também serão levantados para caracterização da área de estudo, bem como para implementação na modelagem matemática. Também será realizada a modelagem hidrodinâmica em duas dimensões considerando diferentes vazões de referência e forçantes meteorológicas.

Com os resultados obtidos, as simulações de cenários de interesse visam simular um fluxo não estável em águas relativamente rasas. Isso incorpora os efeitos elevações, ventos, pressão do ar, diferenças de densidade (devido à salinidade e temperatura), ondas, turbulência (desde uma simples constante ao modelo k-ε), secas e cheias. Com a integração do calor e o transporte de massa, a hidrodinâmica estratificada foi embutida neste componente.

Com base na modelagem serão simulados cenários de interesse para avaliar:

- Tempo de residência hidráulico de todo o sistema em diferentes vazões;
- Efeitos das cargas da bacia sobre a eutrofização do sistema sob diferentes condições de vazão;
- Definição de estratégias e planos de tratamentos de manutenção com remediadores;
- Opções de transposição dos córregos Poços e Queimados para atenuar a eutrofização no sistema, principalmente sobre a lagoa grande;
- Efeitos de operações de descargas hidráulicas sobre a qualidade da água.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Inexigibilidade de Licitação.



5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

5.1. (X) SERVIÇO:

5.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelada; ou forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A entrega e a aplicação do produto serão feitas em 12 meses, seguindo um cronograma previamente acordado entre a CEDAE e a CONTRATADA.

6.2. O prazo para entrega do produto deverá seguir o cronograma previamente acordado entre a CEDAE e a CONTRATADA, não podendo exceder as datas acordadas com CEDAE e com a Comissão de Fiscalização.

6.3. O prazo máximo para início do serviço de aplicação será de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de aplicação a ser emitida pela CEDAE e com a solicitação da Comissão de Fiscalização.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. O material deve ser entregue na ETA Guandu - Estr. Antiga Rio São Paulo, 19 - Jardim Guandu, Nova Iguaçu - RJ, 26298-420

102

Handwritten signatures

7.2. A entrega deve ser agendada com Pedro Ivo Coelho Ortolano, com 24 horas de antecedência, através do número 021 26869763.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo, independentemente de aceites anteriores, serem recusados caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

8.2. Se a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO recusar algum item de fornecimento, a CONTRATADA deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se Aplica

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

nr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10.2 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

10.3 - O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados em 30 dias corridos.

10.4 - O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O material deverá ser transportado pela empresa, sem custos para a CEDAE.

11.2. Os funcionários da empresa fornecedora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

11.3. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

11.4. Conforme exigência da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, deverão ser apresentados, todos os laudos e estudos pertinentes que garantam a segurança da aplicação do produto em mananciais utilizados para consumo humano.

11.5. Deverá ser apresentada, pela empresa CONTRATADA, toda documentação comprobatória referente à autorização para utilização do produto em mananciais utilizados para abastecimento humano.

11.6. Deverá ser apresentada, pela empresa CONTRATADA, autorização formal, do órgão ambiental responsável, para utilização do produto em manancial em questão.

11.7. Deverá ser apresentada, pela empresa CONTRATADA, estudo de ecotoxicidade e análise de risco ambiental comprovando que aplicações do produto são seguras em ecossistemas aquáticos naturais. O estudo deve incluir a avaliação da toxicidade aguda e crônica em zooplâncton, espécies de peixes, camarão de água doce e organismos bentônicos.

MR

pe

U

- 11.8. Deverá ser apresentada, pela empresa CONTRATADA, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto na quantidade e no prazo especificado neste Termo de Referência.
- 11.9. Deverá ser apresentada, pela empresa CONTRATADA, documentação que comprove que esta já tenha prestado o serviço de tratamento com remediador ambiental a base de Lantânio em mananciais de grande porte utilizados para abastecimento humano.
- 11.10. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE.
- 11.11. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste Termo de Referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do Contrato.
- 11.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE.
- 11.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE.
- 11.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.



12. AMOSTRA

Não se Aplica

13. VISITA TÉCNICA

13.1 A contratada poderá realizar visita técnica, e deverá ser marcada através do telefone com:

Responsáveis	Cargo	Telefone
Pedro Ivo Coelho Ortolano Pedro-ortolano@cedae.com.br	Gerente	(21) 26869764
Robson Porto Cardoso Robson-porto@cedae.com.br	Assistente	

13.2. A não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

16. CONDIÇÕES GERAIS

A empresa CONTRATADA deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº43.629 de 05 de junho de 2012.

MZ

[Handwritten signatures]

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 189/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL EIRELI. OBJETO: "aquisição de 108 (cento e oito) toneladas de remediador físico-químico (phoslock) com aplicação/monitoramento de 192 (cento e noventa e duas) toneladas do remediador físico-químico phoslock". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.231.262,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 01/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.610/2020 (Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 197/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI - EPP. OBJETO: "aquisição de selos mecânicos para manutenção dos equipamentos das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.448/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 198/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETROBOR FILTROS ROLAMENTOS E VEDAÇÕES EIRELI - ME. OBJETO: "aquisição de selos mecânicos para manutenção dos equipamentos das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.448/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 199/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENGSEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. OBJETO: "aquisição de selos mecânicos para manutenção dos equipamentos das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 3.448,70 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.448/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 649/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 205/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA. OBJETO: "serviço de construção do booster de trindade - município de São Gonçalo". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.555.841,87 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 26/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.341/2015 (Concorrência Nacional - CN Nº 010/2019)

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 206/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 77.825,00 (setenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 207/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIBHUTI COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 96.344,00 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 208/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DOUGLAS S. DE AMORIM - ME. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 206.620,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e vinte reais). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 210/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a STGR COMERCIAL LTDA - EPP. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 122.700,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 211/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "aquisição de soft starter e inversores de frequência para modernização dos painéis de proteção e controle automatizado das elevatórias automatizadas de água na área de atuação da DRM". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 100.201,40 (cem mil, duzentos e um reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 27/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.443/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 677/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 212/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CYLTEST ENGENHARIA DE CILINDROS LTDA EPP. OBJETO: "contratação de serviços de manutenção, reparo e reteste de cilindros de cloro gás com capacidade de 900 kg para revalidação". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA: 30/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.437/2020 (Pregão Eletrônico nº 692/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 214/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WATSON-MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA. OBJETO: "aquisição de bombas peristálticas para dosagem de produtos químicos na estação de tratamento de água do gaudu". PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 740.038,00 (setecentos e quarenta mil e trinta e oito reais). DATA DE ASSINATURA: 30/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.296/2020 (Pregão Eletrônico Nº 688/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 215/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RCS SUBAQUÁTICA SOLUÇÕES OFFSHORE EIRELI - ME. OBJETO: "serviços subaquáticos para monitoramento das condições estruturais do emissário submarino de Ipanema" PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.052.000,00 (dois milhões, cinquenta e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 01/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.099/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 689/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 216/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA. OBJETO: "aquisição de hidróxido de cálcio em suspensão aquosa". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 91.350,00 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais). DATA DE ASSINATURA: 02/12/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.054/2019 (Pregão Eletrônico - Nº 678/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO Nº 009/2020

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e a CTESA CONSTRUÇÕES

LTDA.

OBJETO: Execução de Obras de Contenção e Drenagem, na localidade de Jardimlândia II, no município de Nova Friburgo/RJ.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR: R\$ 16.701.432,07 (dezesseis milhões setecentos e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e sete centavos)

ASSINATURA: 08 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI E-17/001/779/2017

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 SRP

PROCESSO Nº: 18302.000515/2020.22, INTERESSADO: ADERR

A Pregoeira da ADERR, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a eventual aquisição de material permanente e de consumo (Kit Instrumental para uso em necropsia - conjunto instrumental cirúrgico, adaptador de plástico para tubos a vácuo, agulhas para coleta de sangue a vácuo, alicate de corte, antisséptico, esparadrapo, Kit Colitest - kit de substrato, pasta vampírica, Phmetro portátil/bolso, termômetro tipo espeto, trena a laser, luxímetro), conforme especificações e quantitativos previstos no Plano de Trabalho, considerando as ações necessárias referentes ao Convênio Nº 902747/2020, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR. Foram ADJUDICADOS para a empresa ORION COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA- CNPJ Nº 04.956.527/0001-45 para o item 1, o valor total do item é de R\$ 51.800,00; Para a empresa ROSAMINOS SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 66.453.879/0001-35 os itens 2 e 3, total dos itens é de R\$ 5.278,40; Para a empresa RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI- CNPJ Nº 05.665.702/0001-08 os itens 4, 5, 6, 7, 8 e 12 total dos itens é de R\$ 6.942,95; Para a empresa FORMIS INSTRUMENTO E MEDIÇÃO LTDA- CNPJ Nº 30.197.931/0001-92 os itens 9, 10 e 11, total dos itens é de R\$ 10.520,00. O valor global do certame é de R\$ 74.541,35 (setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). Demais informações encontram-se disponível no site www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre-consultas - Atas de pregões- Código UASG nº 926425 ou Acesso Livre - Consultas - Resultado de Licitações - Código da UASG nº 926425.

Boa Vista-RR, 8 de dezembro de 2020.

ANGRA DA MOTA SANTOS

Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

A CPL/RR, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07/10/13, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo SEI nº 19102.000207/2020-16, do CBMRR, cujo objeto é a eventual aquisição de equipamentos e materiais de Combate a Incêndio Florestal, tendo como participante apenas o órgão originário, conforme fornecedores e valores unitários, em Real (R\$), discriminados a seguir: ARP nº 01 - empresa AFTER LIMITS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA: item 01=29.278,00 e item 03=110,00, totalizando R\$ 386.000,00 e ARP nº 02 - empresa GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: item 02=680,00, totalizando R\$ 136.000,00, perfazendo o valor global do Registro de Preços de R\$ 522.000,00, válidos por um período de 12 (doze) meses. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista-RR, 8 de dezembro de 2020.

TANCREMAM CARMO DA SILVA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020 SRP

PROCESSO SEI Nº: 15101.008417/2020.10, INTERESSADO: SEGAD

A CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a eventual aquisição de scanner's de mesa. A abertura do certame dar-se-á no dia 22/12/2020, às 09h30 (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 09/12/2020. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista-RR, 8 de dezembro de 2020.

2º Ten QCOBM EDUARDO LEMOS RIBEIRO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

A CPL/RR torna público aos interessados que o pregão supracitado, oriundo do Processo SEI nº 23101.000295/2020.33, da SETRABES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo tipo passeio, foi declarado FRACASSADO, em razão das empresas concorrentes do certame não terem atendido as especificações mínimas quanto à descrição do objeto. Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista- RR, 8 de dezembro de 2020.

TANCREMAM CARMO DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

COMUNICADO

PROCESSO N.º: 020601.000674/20-60

EDITAL: CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 007/2020, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA GERAL DO HOSPITAL DELÍO OLIVEIRA TUPINAMBÁ, NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA /RR. CONTRATO DE REPASSE Nº 1044.586-05/2017/MS/CAIXA/ SICONV 851341/2017.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF no uso de suas atribuições comunica que fica designada a data de 11 de dezembro de 2020 às 10h00min na sala da CSL/SEINF, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR para abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS das empresas HABILITADAS.

Boa Vista-RR, 8 de dezembro de 2020.

ROSILENE MOREIRA DE AMORIM

Presidente da CSL SEINF

